MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha· Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br

Juízo de Admissibilidade nº 50/2018/CORREG

Assunto: Denúncia encaminhada mediante a página da Corregedoria-seccional da UFABC, sob o nº 629, em 26 de outubro de 2018, solicitando a análise e providências da Corregedoria em relação a supostas irregularidades cometidas por professor que teria se utilizado de denúncias passadas para propagar o esquerdismo na universidade.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e após a realização de investigação preliminar, considerando que:

- a denúncia apresentada constitui-se de acusação genérica, vaga, e fundamentada em termo juridicamente inexistente (suposta conduta do docente em propagar o "esquerdismo" mediante uso de denúncias anteriormente arquivadas);

- conforme ressalta a literatura processual, não há fundamento para a instauração de processo administrativo disciplinar com base em "acusações genéricas", com termos juridicamente inexistentes ou vagos, haja vista que tais acusações não encontram respaldo jurídico no ordenamento, impossibilitando que o eventual servidor possa se defender objetivamente de uma eventual acusação formulada;

- inexistem os conectivos pré-processuais mínimos para exame de materialidade quanto ao presente caso, e, pela razão de que as supostas condutas irregulares não encontram tipificação no direito administrativo disciplinar de que trata a Lei nº 8.112/90, incidente o parágrafo único do artigo 144 do referido diploma legal, o qual estabelece que a denúncia será arquivada, por falta de objeto, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, o que parece ser o escopo fático ora sob análise;

- na qualidade de membros da comunidade universitária, os servidores possuem liberdade acadêmica para fazer sugestões e críticas, seja do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, e redigir trabalhos assinados, inclusive acerca da atividade correcional, mediante o diálogo e o debate arrazoados, promovendo a cultura da paz.

Em face dos fundamentos ora expostos**, DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da denúncia por ausência de materialidade, falta de objeto e evidente atipicidade da conduta.

Santo André, 04 de dezembro de 2018.

Silvio Wenceslau Alves da Silva
Corregedor-seccional da UFABC

Universidade Federal do ABC